



# CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

## COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO

<b>OBJETO</b>	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 392/2025
<b>EMENTA</b>	ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N.º 4.964, DE 10 DE MAIO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
<b>AUTOR</b>	PODER EXECUTIVO
<b>PARECER</b>	FAVORÁVEL

## PARECER

### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 392/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, altera dispositivos da Lei Municipal nº 4.964, de 10 de maio de 2018, que trata da doação de imóvel público à empresa LA GANDRIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, com o objetivo de sanar obstáculos jurídicos que inviabilizam a continuidade do empreendimento empresarial.

A proposição modifica o inciso I do art. 3º da referida lei, modulando as cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade e imprescritibilidade, de forma a permitir a constituição de garantia hipotecária em favor de instituições financeiras, exclusivamente para viabilização de financiamento. Adicionalmente, o projeto prorroga o prazo para cumprimento do encargo de construção em 24 (vinte e quatro) meses, a contar da publicação da nova lei, justificando-se em eventos imprevisíveis (como vendaval que danificou a obra), variações econômicas e entraves jurídicos registrados.

### II - ANÁLISE JURÍDICA E FINANCEIRA

Fundamentação Legal:

A matéria encontra respaldo: Na Lei Orgânica Municipal, quanto à competência para dispor sobre doação de bens públicos e concessão de incentivos ao desenvolvimento econômico; No art. 17, §1º da Lei nº 8.666/1993 e no art. 3º da Lei Municipal nº 3.445/2010, que regulam as doações com encargos e permitem prorrogação motivada; Nos arts. 116 e 136 da Lei nº 4.320/1964, que tratam de responsabilidade na gestão patrimonial e dos encargos decorrentes da utilização de bens públicos. A proposta também observa princípios da legalidade, razoabilidade, interesse público e eficiência, previstos na Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), ao evitar prejuízo à política de fomento industrial, com a devida modulação de risco patrimonial para o Município.



# CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

A proposta busca adequar a legislação à realidade da política de incentivo municipal, corrigindo conflito normativo interno da Lei nº 4.964/2018: de um lado, a cláusula de impenhorabilidade impede o financiamento; de outro, a alínea “e”, do mesmo artigo, já autoriza a hipoteca mediante escritura pró-solvendo. A alteração da cláusula restritiva, limitada às instituições financeiras e vinculada ao projeto industrial, resguarda o patrimônio público, conforme orientação do Parecer Jurídico nº 315/PGM/2025, e viabiliza o acesso ao crédito. A prorrogação do prazo é sustentada por fatores supervenientes, alheios à vontade da donatária, e acompanhada de prova documental robusta: cronograma atualizado, planilha orçamentária e declaração de capacidade creditícia emitida pelo Banco do Brasil S.A.

A proposição não implica impacto financeiro direto ao erário, tampouco altera as metas físicas e financeiras do orçamento vigente. Trata-se de ajuste normativo que resguarda o interesse público de natureza econômica e social, preservando a destinação produtiva do bem e evitando a sua reversão — o que poderia representar custos e passivos adicionais ao Município.

A tramitação em regime de urgência simples é justificada pela necessidade de regularização imediata da situação registral do imóvel, viabilizando a obtenção de financiamento ainda no exercício de 2025. Conforme informado pelo Executivo, a empresa donatária apresentou cronograma físico-financeiro atualizado e documentação comprobatória da capacidade técnica e financeira para retomar imediatamente as obras, desde que sanado o obstáculo legal.

## III – CONCLUSÃO

O Projeto de Lei Ordinária nº 392/2025 revela-se tecnicamente adequado e juridicamente pertinente, harmonizando dispositivos legais conflitantes e garantindo segurança jurídica às operações vinculadas à política de incentivo ao desenvolvimento econômico. A iniciativa contribui para a retomada de empreendimento industrial relevante para o Município, sem comprometer o patrimônio público ou as finanças municipais, desde que respeitadas as salvaguardas já previstas em lei.

## IV – RECOMENDAÇÃO

Dante do exposto, a Comissão de Finanças e Orçamento recomenda a aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 392/2025, em regime de urgência simples, por estar em conformidade com a legislação vigente e representar medida de interesse público, voltada à segurança jurídica, fomento econômico e racionalidade administrativa.



# CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

**FABIO BRITO**

RELATOR

**SARAH BOTELHO**  
PRESIDENTE

- PELAS CONCLUSÕES  
 DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO  
 CONTRÁRIO AO RELATOR

**EVÂNIA FÉLIX**  
VICE-PRESIDENTE

- PELAS CONCLUSÕES  
 DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO  
 CONTRÁRIO AO RELATOR